



# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Adm. Israel Cordeiro de Almeida

TRABALHO E PARTICIPAÇÃO

## LEI MUNICIPAL Nº 111/88.



E M E N T A: Dispõe sobre a doação de uma área de 832,40m<sup>2</sup> de terreno' ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o que se encontra consubstanciado no Decreto Lei nº 285/70, de 15 de maio de 1970 (Lei de Organização Municipal do Estado de Pernambuco), e Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, autorizado a doar ao BANCO DO BRASIL S.A., uma área de terreno, medindo 40 (quarenta) metros de frente, confrontando-se com a Rua Hisbelo de Queiroz Campos; 40 (quarenta) metros de fundos, confrontando-se com a Rua Pedro Guenes; 21,63 (Vinte e um metros e sessente e três centímetros) do lado direito, confrontando-se com o prédio da Agência do Banco do Estado de Pernambuco e 20 (vinte) metros do lado esquerdo, confrontando-se com a Praça projetada, totalizando uma área de 832,40 (oitocentos e trinta e dois vírgula quarenta) metros quadrados, conforme croquis anexo.

Artº. 2º - O imóvel constante do artigo anterior, atualmente sem utilização ao serviço público municipal, destina-se exclusivamente a construção de um prédio



TRABALHO E PARTICIPAÇÃO

## Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Adm. Israel Cordeiro de Almeida

Continuação.

Artº 3º- Fica ainda, O Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a solicitar da Instituição Financeira, com como condição "sine qua non" que, seja feita toda a infra estrutura necessária, tais como: Urbanização da Praça Pedro Guenes Iluminação Condizente com o Projeto Arquitetônico, limpeza e cobertura total de toda extensão do canal existente na localidade, bem como o prosseguimento da área já coberta até o final do mesmo, sujeito a embargo das obras no caso do não cumprimento das exigências aqui contidas.

Artº 4º- Deve a Instituição Financeira, manter contatos com a direção do Patrimônio Histórico do Estado de Pernambuco, objetivando a apreciar o PROJETO ARQUITETÔNICO do prédio, para que, não venha no futuro a criar problemas com os Imóveis tombados nesta cidade, visto que, os projetos de construção deverão seguir as mesmas linhas arquitetônicas dos imóveis já existentes.

Artº 5º - Ao Banco do Brasil S.A., o Chefe do Poder Executivo Municipal, concede o prazo até o dia 30 de dezembro de 1988 para a conclusão das obras, bem como a instalação da Agência, não satisfazendo tal exigência, o imóvel ora doado será revertido ao Patrimônio do Município com todas as benfeitorias existentes, independente de indenização por parte da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, não cabendo qualquer tipo de Ação Judicial.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 102/87, de 15 de setembro de 1987.